



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 1 VARA MISTA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL/PB

Processo: 08008902220188150311

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **COSME BARREIRO DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Frisa-se que o pagamento ocorreu em 01-06-2020, antes do prazo legal. É de ser relevado que a parte autora apresentou petição de instauração da execução sem preencher os requisitos do artigo 524, CPC, eis que o pedido não foi instruído com demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Deste modo, havendo qualquer discordância, o que admite-se por razões de argumentação, já que atualização se deu nos exatos termos previstos em sentença, pugna por nova intimação nos termos do artigo 523, CPC.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência do pagamento, devendo o processo ser extinto, nos termos do artigo 924, II, NCPC, com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

PRINCESA ISABEL, 4 de junho de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~